



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 44/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 04 de fevereiro de 2002.

Referência: Ofício nº 195/2002/SDE/GAB, de 16 de janeiro de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº
08012.000181/2002-17

Requerentes: Camil Alimentos S.A. e Helmut
Tessmann Alimentos Ltda.

Operação: Aquisição, pela Camil, da marca de arroz
“Pai João” e de outros ativos pertencentes à Helmut.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

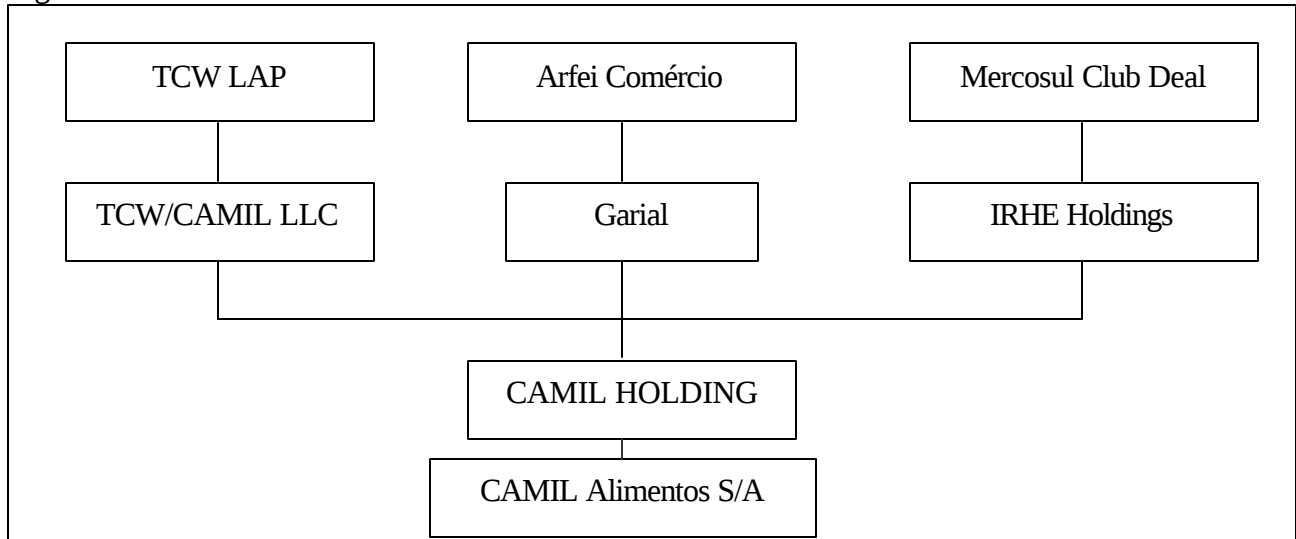
A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Camil Alimentos S.A. e Helmut Tessmann Alimentos Ltda.

I. Das Requerentes

I.1 Camil Alimentos Ltda.

2. Trata-se de empresa, com sede em São Paulo, que atua no mercado brasileiro de arroz e feijão. É controlada integralmente pela Camil Holdings LLC, que, por sua vez, é controlada pelas empresas TCW/Camil LLC, Garial S.A. e IRHE Holdings. A figura 1 abaixo mostra a estrutura societária da Camil.

Figura 1: Estrutura societária da Camil Alimentos S/A



3. A TCW/Camil LLC é uma holding controlada pelo fundo de investimentos TCW Latin America Private Equity Partners, que detém participação em diversos empreendimentos na América Latina. A Garial S.A., por sua vez, é uma sociedade panamenha controlada pelo grupo brasileiro Arfei. A IRHE Holdings é um fundo de investimentos fechado, organizado segundo as leis de Cayman, administrado pelo Mercosul Club Deal, que capta recursos de terceiros e os utiliza para a aquisição de participações em empreendimentos na América Latina.

I.2 Helmut Tessmann Alimentos Ltda.

4. A Helmut é uma empresa brasileira dedicada à comercialização de arroz. A empresa não faz parte de nenhum grupo e não atua fora do Brasil. Seu faturamento em 2001 foi de R\$ 50 milhões.

II. Da Operação

5. Trata a presente operação da aquisição, pela Camil, da marca de arroz “Pai João”, pertencente à Helmut, bem como dos seguintes ativos:

- a) 02 silos pulmão p/ recepção de arroz em casca com capacidade de 20 toneladas cada;
 - b) 12 descascadores Zacarias completos com silos pulmão;
 - c) 06 colunas separadoras de casca Zacarias completas com silos pulmão;
 - d) 06 separadores de marinho completos silos pulmão;
 - e) 02 peneiras de pedra Sangatti com filtro de manga;
 - f) 12 brandidores Zacarias completos com silos e sistema pneumático de puxada de farelo;
 - g) 01 peneira classificadora Fosberg;
 - h) 02 conjuntos de Trycus Cator-Day completo com silos;
 - i) 03 classificadoras de perfil Cater-Day com silos;
 - j) 01 sistema de captação de pó com filtro;
 - k) 17 selecionadoras com calha aquecida 40 canais Sanmak;
 - l) 03 silos de resíduo;
 - m) 02 silos pulmão com capacidade de 100 toneladas cada;
 - n) 04 polidoras a água da marca Zacarias;
 - o) 02 polidores da marca Lucato;
 - p) 06 silos pulmão com capacidade de 30 toneladas cada, com aeração;
 - q) 01 conjunto de silos para 8 empacotadeiras;
 - r) 01 quadro elétrico completo para o comando de todo o sistema;
 - s) 02 máquinas empacotadeiras para 1 Kg da marca Selgran;
 - t) 01 máquina empacotadeira para 5 Kg da marca Selgran;
 - u) 04 computadores para o comando do sistema;
 - v) transportadores diversos (roscas, elevadores e redler).
6. A operação ocorreu no dia 21 de dezembro de 2001, por meio da assinatura do Instrumento Particular de Compra e Venda de Bens e Direitos e Outras Avenças.
7. A operação enquadra-se no § 3º do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94 em função do faturamento mundial do grupo Camil ter superado R\$ 400.000.000,00, em 2000.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 Dimensão Produto

8. A Camil atua no mercado nacional de arroz e feijão. A Helmut, por sua vez, atua apenas no mercado de arroz por meio das marcas “Pai João” (objeto da presente operação) e “Príncipe”. Assim, o produto relevante da presente operação é definido como o arroz. É importante ressaltar que a Helmut não cessará suas atividades, ela continuará atuando no mercado após a operação com a marca “Príncipe”.

III.2 Dimensão Geográfica

9. Sob a ótica geográfica, o mercado relevante de comercialização de arroz ensacado tem sido definido por esta Secretaria como nacional, uma vez que as principais empresas atuantes nesses mercados comercializam seus produtos em todo território nacional.

IV. Possibilidade de exercício de poder de mercado

Tabela 1 - Estrutura dos mercados de arroz e feijão no Brasil – 2000

Empresas	Arroz %
Camil *	5,35
Helmut (“Pai João”)	0,03
TOTAL	5,38
Helmut (“Príncipe”)	0,02
Extremo Sul	1,26
ICR Ltda	0,29
SLC Alimentos	0,04
Outros	93,01
Total	100

Tabela elaborada pela SEAE como base nos valores de venda

* esse valor inclui a participação da Josapar, em função da aquisição das ações da Josapar pela Camil.

10. Conforme demonstrado na tabela acima, após a operação a Camil passará a deter 5,38% de participação no mercado de arroz. Esse mercado é altamente fragmentado, com baixas barreiras à entrada e o comportamento dos preços é regulado pelo próprio mercado. Nos últimos anos, verifica-se também a importação de cerca de 6% do consumo nacional. Deve-se ressaltar que o governo brasileiro tem tido

participação ativa nos mercados de arroz e feijão, por meio da formação de estoques estratégicos e reguladores.

V. Recomendação

11. Diante do exposto, conclui-se que a participação das requerentes nos mercados relevantes definidos não possibilita o exercício unilateral ou coordenado de poder de mercado. Recomenda-se, portanto, a aprovação do presente ato sem restrições.

À apreciação superior,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Assistente Técnica

NILMA M. DE ANDRADE
Coordenadora

CARLOS ROBERTO FONSECA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais, Substituto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico